



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama.

A proposição tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa da referida Secretaria, com a criação de cargos em comissão, definição de atribuições e adequação das funções institucionais, com o objetivo de aprimorar a articulação política e administrativa, bem como otimizar a execução das políticas públicas.

O projeto estabelece a criação de cargos de natureza comissionada, com seus respectivos quantitativos e níveis remuneratórios, além de detalhar as atribuições específicas de cada função, incluindo Secretário-Adjunto, Chefias, Coordenações, Assessorias e funções de apoio logístico.

Destaca-se que os cargos criados utilizam a tabela de remuneração já existente no âmbito municipal, conforme previsto no **Anexo I da Lei Municipal nº 479/2017**, que disciplina os vencimentos e representações dos cargos comissionados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Prevê, ainda, que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria no que couber.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ademais, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, bem como criação de cargos, funções e remuneração, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e princípios constitucionais da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia administrativa dos entes municipais e à prerrogativa de organização interna da Administração Pública.

A criação de cargos em comissão é admitida pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, desde que destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, requisito que, em análise preliminar, mostra-se atendido no presente projeto.

Todavia, recomenda-se atenção quanto à necessidade de observância dos princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;

*Além disso, observa-se que o projeto **não cria nova estrutura remuneratória**, mas adota as simbologias e valores já estabelecidos na legislação municipal vigente, conforme tabela abaixo:*

Tabela de Remuneração (Lei Municipal nº 479/2017):

- DNS-1: R\$ 4.000,00
- DNS-4: R\$ 3.000,00
- DNS-8: R\$ 2.500,00
- DNS-9: R\$ 2.400,00

(entre outros níveis previstos na legislação)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Tal fato reforça a legalidade da proposição sob o aspecto remuneratório, uma vez que há observância de norma previamente instituída.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada e legítima, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal propor leis que tratem da estrutura administrativa e criação de cargos públicos.

Não há vício de iniciativa.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto prevê a criação de cargos comissionados, o que implica aumento de despesa com pessoal.

Dessa forma, é indispensável a análise quanto:

- *à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*
- *à declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira;*
- *ao respeito aos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- *à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).*

5. Da Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDO-RETAMA

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDO-RETAMA/CE.**



O projeto apresenta, em geral, estrutura adequada, contendo:

- *divisão em capítulos e seções;*
- *organização das atribuições por cargos;*
- *previsão de criação de cargos com quantitativo e remuneração;*
- *cláusula de vigência e disposições finais.*

Contudo, verificam-se alguns pontos que merecem ajuste:

- *erros de digitação e formatação ao longo do texto;*
- *inconsistências na numeração de incisos (ex: “1” e “I” misturados);*
- *falhas de padronização textual;*
- *trechos com problemas de legibilidade (ex: palavras incompletas ou corrompidas);*
- *necessidade de melhor organização da tabela de cargos e remuneração.*

Recomenda-se revisão formal e padronização do texto antes da tramitação.

6. Da Análise sob o Prisma Social

Da Análise Material da Estrutura Administrativa

Observa-se que o projeto promove reestruturação interna da Secretaria, com foco em:

- *fortalecimento da articulação institucional;*
- *melhoria da coordenação intersetorial;*
- *ampliação da capacidade de gestão administrativa;*

Os cargos criados, em sua maioria, possuem atribuições compatíveis com funções de direção, chefia e assessoramento.

Entretanto, recomenda-se que a Comissão competente avalie:

- *a real necessidade e proporcionalidade da quantidade de cargos criados;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



- *a adequação das atribuições às funções comissionadas;*
- *eventual sobreposição de competências entre cargos;*
- *o impacto administrativo e financeiro da medida.*

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** *Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.*
- **Motivo:** *O encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação justifica-se para análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos*
- **Fundamentação:** *Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.*
- **Motivo:** *O encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento justifica-se em razão da matéria implicar criação de despesas com pessoal, cabendo a esta Comissão analisar o impacto orçamentário-financeiro, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Pindoretama/Ce 18 de Março de 2026

Mayra A.P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA RACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 6 de 6